Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00450/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5914/2009
PROTOCOLO	**:**	950710
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	**:**	NIVALDO NIHEUNS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 006/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2007 a 31/12/2007
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Nivaldo Niheuns, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, pelas irregularidades e ilegalidades verificadas através da Inspeção Ordinária realizada, nos termos do inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90;

2 - Pela impugnação da seguinte despesa irregular e ilegal, de responsabilidade do Sr. Nivaldo Niheuns, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, com fulcro no inciso XI, do artigo 37, da Lei Complementar nº48/90, no valor de:

R$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativo a pagamento de despesa com "assessoria técnica urbanística", estranha ao objetivo do órgão;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC e do valor impugnado aos cofres municipais, devidamente atualizado, comprovando nos autos, sob pena de cobrança executiva, após comunique-se o resultado do presente julgamento aos Interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca